PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI Nº 3.564 DE 15 DE FEVEREIRO 2013.

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos temporários, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos, para contratação temporária, visando atender às necessidades de urgência e elementares no Município e para substituição de servidores do quadro efetivo, enquanto permanecerem as situações.

CARGOS	QUANTIDADE
Gari	200
Coveiros	30
Vigia	250
Auxiliar de Serviços Gerais	20
Agente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	10
Assistente Administrativo	30
Motorista Categoria "B"	15
Motorista Categoria "D" ou "E"	15

Art. 2º A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a mesma do servidor em cargo efetivo, vigente a data da contratação ou a ser fixada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º. Os contratos terão duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. As contratações que se referem o art. 1º desta Lei somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da administração, assim como de concursados em lista de espera de concurso válido.

Art. 5º. A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei só será realizada, durante o período referido no artigo anterior através de processo seletivo, devendo a autoridade competente realizar concurso público naquele período a fim de provimento do cargo em efetivo, sob pena de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplicará nos casos de contratação para substituição de servidores do quadro efetivo que estiverem gozando dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. Aos contratados serão exigidas as mesmas condições, assim como atribuições dos cargos efetivos porem regidos pelo regime geral da previdência social, conforme Lei Federal 8.213 de 14 de julho de 1991.

Art. 7º. É vedada a contratação do mesmo servidor após excedido os prazos previstos no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Luziânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013. (15.02.2013)

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA